



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

PARECER JURÍDICO - ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DA LEGALIDADE DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA, COM BASE NO ART. 79, I DA LEI Nº 14.133/2021.

ASSUNTO: *Análise da legalidade do processo de Credenciamento nº 001/2025, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças automotivas destinadas ao atendimento das necessidades das caminhonetes, veículos utilitários e motocicletas da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, com base na Lei nº 14.133/2021.*

I - PRELIMINAR DE OPINIÃO

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer, ressalto que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Desta forma, para confecção do presente instrumento, deve ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo em questões de oportunidade e conveniência contratual (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conformidade e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

Emurge o presente parecer solicitado pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA, acerca da possibilidade legal de credenciamento de empresa para contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças para as caminhonetes, veículos utilitários e motocicletas, nos termos do art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/21.

O Parecer a seguir exposto é dotado de caráter eminentemente opinativo, tendo por finalidade apresentar os aspectos técnico-jurídicos acerca das providências legais essenciais à abertura de procedimento de credenciamento.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

I.I - NATUREZA DO PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, convém ressaltar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 da Lei de Licitações e Contratos – LLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e comprehensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Ademais, o presente parecer, como sabido, possui caráter estritamente informativo e orientador, jamais vinculativo ao Administrador.

II - RELATÓRIO

Trata-se de análise da legalidade do processo administrativo nº 009/2025, referente ao Credenciamento nº 001/2025, promovido pela Câmara Municipal de Ourilândia do Norte – PA.

O objeto do credenciamento consiste na seleção de empresas especializadas no fornecimento de peças automotivas destinadas ao atendimento das necessidades das caminhonetes, veículos utilitários e motocicletas que compõem a frota da Câmara Municipal.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

A solicitação inicial refere-se à contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças automotivas com desconto sobre os valores praticados no mercado. Compõem os autos, conforme listagem e menções nos documentos fornecidos:

- I) Documento de solicitação de demanda;**
- II) Portaria que regulamenta credenciamento;**
- III) Relatório cotação de preço;**
- IV) Edital de credenciamento;**
- V) Estudo Técnico Preliminar- ETP;**
- VI) Termo de referência;**
- VII) Declaração de adequação orçamentária e financeira;**
- VIII) Publicação do edital;**
- IX) Requisito para habilitação.**

O Estudo Técnico Preliminar e a justificativa ressaltam a necessidade da *contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças automotivas* para a manutenção da frota da *Câmara Municipal*, citando o aumento da demanda e o acréscimo nos valores empenhados. Destaca-se a particularidade do objeto, que impossibilita a estimativa prévia e exata das quantidades a serem adquiridas devido à natureza imprevisível do desgaste e avarias dos veículos.

A modalidade de credenciamento é justificada como a mais vantajosa, eficiente e compatível com a realidade operacional do município, pois permite a contratação simultânea de múltiplas empresas especializadas, assegurando economia, segurança no fornecimento, pluralidade de opções e flexibilidade na gestão das aquisições.

A aquisição direta junto às empresas credenciadas é considerada a alternativa mais viável, prática e economicamente vantajosa.

As despesas decorrentes do credenciamento possuem adequação orçamentária, com saldo suficiente nas dotações específicas da *Câmara Municipal de Ourilândia do Norte*.

É o sucinto relatório.

III - ANÁLISE JURÍDICA

De início, é importante entendermos o conceito do credenciamento com base na Lei 14.133/21, o qual está posto no Art. 6º, XLIII.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Importante consignar que a Lei 14.133/21 não considera o credenciamento como uma modalidade de licitação, mas tal hipótese como um dos procedimentos auxiliares previstos no seu Art. 78, I.

O Art. 79 da Lei 14.133/21, apresenta as possibilidades de aplicação do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

-
- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Especificamente, a modalidade de contratação por credenciamento é prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021. A hipótese aplicável ao caso em tela é a do inciso I do art. 79, que se refere ao credenciamento "paralelo e não excludente", onde é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

A escolha do credenciamento é adequadamente justificada nos autos pela natureza da demanda (*contratação de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças automotivas*), cuja **quantidade exata é imprevisível**, decorrente do uso contínuo e variável dos veículos. Essa imprevisibilidade impede uma licitação tradicional por quantitativo estimado, tornando o credenciamento uma alternativa mais eficiente e compatível, que garante **celeridade na aquisição e evita a paralisação de serviços essenciais** da Câmara Municipal.

Este modelo permite que a Administração contrate diretamente do fornecedor credenciado que possua a peça necessária no momento da demanda, assegurando **pluralidade de opções e condições padronizadas** (desconto fixo sobre a referência de mercado).

Os requisitos de habilitação exigidos no edital (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica) estão alinhados com o art. 62 da Lei nº 14.133/2021, que trata da habilitação em credenciamento, e visam garantir a capacidade e a regularidade das empresas necessidade de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, inclusive para fins de pagamento, visam assegurar a qualificação das credenciadas.

O sistema de **rodízio** para a distribuição das ordens de serviço, seguindo a ordem cronológica de credenciamento, garante a **impessoalidade e a igualdade de oportunidades** entre os credenciados, em conformidade com os princípios da administração pública.

A previsão de penalidades para o descumprimento das obrigações, em estrita observância aos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e a garantia do **contraditório e da ampla defesa** em processos administrativos sancionatórios, demonstram a conformidade do edital com os preceitos legais.

A exigência de **publicidade** do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em outros meios, atende ao princípio da transparência.

A confirmação da **adequação orçamentária** é um requisito essencial para a validade do processo, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Em análise preliminar, os documentos que instruem o processo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, justificam a escolha da modalidade de credenciamento, e a minuta do edital e seus anexos apresentam cláusulas e requisitos que, em tese, estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

IV - DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Constata-se uma retificação do edital neste processo de credenciamento em específico os dispositivos que tratam do critério de classificação dos credenciados para a prestação de serviços mecânicos em geral, acessórios e peças, que passa a ser exclusivamente pela **ordem cronológica da data e horário do protocolo do requerimento de credenciamento**.

Tal alteração se dar no item 4 do edital de Credenciamento nº 001/2025 (Processo Administrativo Nº 009/2025).



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

Em análise a retificação do edital, opina-se no sentido de que é necessário se fazer a retificação do edital, bem como a retificação está em conformidade com as normas jurídicas vigente e preenche os requisitos da lei 14.133/2021

V - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela **possibilidade de publicação do edital de credenciamento nº 001/2025, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos os requisitos exigidos legalmente.

Nesse caminhar, esta Assessoria manifesta pela possibilidade jurídica da contratação, deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência exclusiva do gestor, que deve ponderar sobre a vantajosidade do ato.

É o parecer.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Ourilândia do Norte (PA), 14 de outubro de 2025.

**LEANDRO PAIXÃO
Advogado – OAB/PA 26.379**